



Castelo do Piauí
Câmara Municipal de Vereadores

CAPA DO PROCESSO

Processo Administrativo nº 002/2022-CPL.

Procedimento Licitatório nº 002/2022.

Modalidade: Inexigibilidade

Objeto: Contratação de prestação de serviço de assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal de Castelo do Piauí, para atuação junto ao Tribunal de Contas do estado do Piauí.

Complemento: Documentação para serem tomadas providências licitatórias.


JOSEILTON FERREIRA DA SILVA
Presidente da CPL



Castelo do Piauí
Câmara Municipal de Vereadores

AUTUAÇÃO

Ao 01 dia do mês de fevereiro do ano de 2022, nesta cidade de Castelo do Piauí, Estado do Piauí, autuei os documentos, que adiante seguem, e para constar faço esta autuação.


JOSEILTON FERREIRA DA SILVA
Presidente da CPL



Castelo do Piauí
Câmara Municipal de Vereadores

Castelo do Piauí-PI, 01 de fevereiro de 2022.

DO(A) TESOUREIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Vimos à presença de Vossa Excelência informar que esta Tesouraria está iniciando um procedimento para Contratação de prestação de serviço de assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal de Castelo do Piauí, para atuação junto ao Tribunal de Contas do estado do Piauí, exercício 2022, solicito assim o procedimento de inexigibilidade de licitação com fundamento na Lei n° 8.666/93, como reza a legislação.

Desta forma, Senhor Presidente da Câmara, solicitamos à Vossa Excelência a devida ciência ao fato.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Joelma Freitas Oliveira

Tesoureira da Câmara Municipal
de Castelo do Piauí



Castelo do Piauí
Câmara Municipal de Vereadores

Castelo do Piauí-PI, 01 de fevereiro de 2022.

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

PARA: TESOURARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

Senhora Tesoureira,

Solicitamos a gentileza de Vossa Senhoria informar a esta Comissão sobre a fonte de recursos e disponibilidade orçamentária para atender as despesas frente à Contratação de prestação de serviço de assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal de Castelo do Piauí, para atuação junto ao Tribunal de Contas do estado do Piauí, conforme procedimentos estabelecidos em Lei.

No aguardo de vosso pronto atendimento ao requerido,

Atenciosamente,


JOSEILTON FERREIRA DA SILVA
Presidente da CPL



Castelo do Piauí
Câmara Municipal de Vereadores

Castelo do Piauí-PI, 01 de fevereiro de 2022

DA: TESOURARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Senhor Presidente,

Conforme solicitação de Vossa Senhoria, informamos que há disponibilidade orçamentária para atender a despesa frente à Contratação de prestação de serviço de assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal de Castelo do Piauí, para atuação junto ao Tribunal de Contas do estado do Piauí, conforme abaixo especificado:

Fonte de Recursos: Orçamento Geral da Câmara Municipal de Castelo do Piauí.
Elemento de Despesa: 33.90.39

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Joelma Freitas Oliveira

Tesoureira da Câmara Municipal
de Castelo do Piauí



Castelo do Piauí
Câmara Municipal de Vereadores

Castelo do Piauí-PI, 01 de fevereiro de 2022.


DA: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ.
PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Senhor Presidente CPL,

Autorizo a abertura do procedimento licitatório para Contratação de prestação de serviço de assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal de Castelo do Piauí, para atuação junto ao Tribunal de Contas do estado do Piauí, e encaminho o presente processo a Vossa Senhoria, para as providencias necessárias.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,



Antonio Jadeilson Pereira de Araújo
Presidente da Câmara Municipal
de Castelo do Piauí



Castelo do Piauí

Câmara Municipal de Vereadores

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Contratação de prestação de serviço de assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal de Castelo do Piauí, para atuação junto ao Tribunal de Contas do estado do Piauí.

REF.: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022.

Ilm^o. Sr^o.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através de Portaria, vem à presença de V. S^a., apresentar o resultado dos trabalhos referente ao procedimento licitatório de inexigibilidade, nº 002/2022, o que faz através do seguinte:

EMENTA: A opção pela aplicação da exceção que vai devidamente da minuta do termo contratual regulador da situação deflagra a inexigibilidade de licitação para consumação do objeto que se resume na contratação da empresa **JEFFERSON ALEXANDRE ALVES NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 40.931.409/0001-46**, para o fim de atender situação de fato devidamente comprovada e contemplada no projeto dos serviços a serem oferecidos.

JUSTIFICATIVA DO ATO MOTIVAÇÃO:

Com fundamento da Lei 8.666/93, art. 25, incisos II, é possível à contratação dos serviços jurídicos na área pública, mediante Inexigibilidade de Licitação, em razão da impossibilidade de realização do procedimento licitatório.

Verifica-se presente os requisitos da impossibilidade de competição nas condições oferecidas pela empresa Jefferson Alexandre Alves Nunes Sociedade Individual de Advocacia, indicado, resguardada as vantagens dos interesses da administração pública (contratante), que impõe imediata contratação de escritório/profissional com experiência comprovada, para prestação de serviço de assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal de Castelo do Piauí, para atuação junto ao Tribunal de Contas do estado do Piauí.



Castelo do Piauí

Câmara Municipal de Vereadores

R E L A T Ó R I O

Em conformidade com a Lei nº 8.666/93 c/c a Lei nº 8.883/94, a Comissão Permanente de Licitação reuniu-se com todos os seus membros, em hora, dia e local determinado, tendo naquela ocasião analisado a documentação constante nos autos deste procedimento.

Conforme as características dos serviços objeto deste procedimento e do orçamento encaminhados a esta Câmara, esta Comissão Permanente de Licitação verificou que os serviços requeridos enquadram-se no rol de serviços técnicos profissionais especializados, constantes do artigo 13 da Lei nº 8.666/93, no inciso III, sendo assim, inexigível a licitação nos termos do artigo 25, inciso II, do mesmo diploma legal.

O procedimento administrativo em análise seguiu todos os requisitos formais e materiais previstos em lei, inclusive em relação ao que dispõe o art. 26, em seu parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Tendo em vista que a execução direta dos serviços implicaria em uma estrutura de alto porte e que a Câmara não dispõe de condições técnicas e de recursos humanos especializados para desenvolver os serviços de objeto deste processo, mostra-se indispensável à contratação de profissionais de especialidade técnica comprovada para prestação dos serviços.

Ressalta-se, que os serviços prestados por tais profissionais, devem ser essenciais e adequados à plena satisfação do objeto do contrato, buscando aperfeiçoar a prestação dos serviços públicos de interesse da coletividade.

Convém observar que o objeto do contrato está previsto na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 13, inciso III, vejamos:

*“Art. 13. Para fins desta lei, consideram-se **serviços técnicos profissionais especializados** os trabalhos relativos a:*

(...)

III - Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



Castelo do Piauí

Câmara Municipal de Vereadores

Demonstrada a necessidade da realização dos serviços e da contratação de profissionais estranhos ao quadro de funcionários efetivos da Câmara Municipal, indispensável é a realização do procedimento administrativo.

O artigo 25, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê que na contratação aqui pretendida, é inexigível a realização do procedimento licitatório mais complexo, respaldando a legalidade desta contratação, senão vejamos:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissional ou empresa de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

Vale ressaltar que o Supremo Tribunal Federal, acolhendo voto do eminente Ministro Eros Grau, ao julgar questão sobre o tema, assim se manifestou:

“Serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito de confiança da Administração em que deseja contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços – procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do “trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à satisfação do objeto contratado” (cf.o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93).

Diante da documentação acostada aos autos, resta evidenciado que a contratação do escritório/profissional jurídico da empresa **JEFFERSON ALEXANDRE ALVES NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, é a



Castelo do Piauí

Câmara Municipal de Vereadores

mais adequada à plena satisfação dos fins buscados nesta contratação, tendo em vista o relevante trabalho, conforme atestados apresentados e juntados aos presentes autos, bem como orçamento compatível com os praticados no mercado para realização dos serviços, com o valor mensal de R\$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais).

Ressalta-se que devem ser juntados aos autos do processo administrativo os comprovantes das publicações do contrato administrativo nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

Além de todo o exposto, a Lei nº 14.039/2021, altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade, de forma que os serviços profissionais de contador são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização.

Desta forma, nos pronunciamos favoráveis à contratação direta da empresa **JEFFERSON ALEXANDRE ALVES NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 40.931.409/0001-46, por entender ser inexigível a realização de procedimento licitatório mais complexo, nos termos da lei 8.666/93.

DA CONCLUSÃO

Examinando os fatos a luz dos princípios da eficiência e razoabilidade, judicioso é o entendimento de que as disposições ilustrativas do art. 25 da Lei 8.666/93, tem diretriz casos em que a adoção do procedimento da contratação direta imponha a previa e necessária demonstração e comprova de sua real possibilidade para a Administração, como forma de evitar o desvio de sua finalidade, vez que visa resguardar a melhor vantagem e opção ao erário.

Em se tratando de situação que recomenda ou determina a contratação, na forma da lei nº 8.666/93, que regulamenta o art. 37, da Constituição Federal. Levaram-se em consideração as características da empresa contratada, a qualificação técnica individual do representante e seus sócios, a experiência e a confiança.

É este o parecer.




Castelo do Piauí
Câmara Municipal de Vereadores

Castelo do Piauí – PI, 01, de fevereiro de 2021


JOSEILTON FERREIRA DA SILVA
Presidente da CPL


WILNER VALADARES VIANA MELO
Secretário da CPL


FRANCISCO EDINALDO ALVES DA SILVA
Membro da CPL



Castelo do Piauí

Câmara Municipal de Vereadores

Castelo do Piauí-PI, 01 de fevereiro de 2022.

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Segue processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022** – relativo à Contratação de prestação de serviço de assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal de Castelo do Piauí, para atuação junto ao Tribunal de Contas do estado do Piauí. À Câmara Municipal de Castelo do Piauí, para Vossa Senhoria RATIFICAR o mesmo, conforme determina a lei.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


JOSEILTON FERREIRA DA SILVA
Presidente da CPL



Castelo do Piauí
Câmara Municipal de Vereadores

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

OBJETO: Contratação de prestação de serviço de assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal de Castelo do Piauí, para atuação junto ao Tribunal de Contas do estado do Piauí.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

DATA: 01 de fevereiro de 2022.

Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa **JEFFERSON ALEXANDRE ALVES NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 40.931.409/0001-46, para a prestação dos citados serviços, com o valor global estimado de R\$ 22.770,00 (vinte e dois mil setecentos e setenta reais), a serem pagos em parcelas mensais de R\$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais), para o contrato de 11 (onze) meses.

Publique-se.



Antonio Jadeilson Pereira de Araújo
Presidente da Câmara municipal
de castelo do Piauí



Castelo do Piauí
Câmara Municipal de Vereadores

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022-CPL.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2022.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATUAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ- PI.

CONTRATADO: JEFFERSON ALEXANDRE ALVES NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 40.931.409/0001-46.

ENDEREÇO: Rua Felix Pacheco, SN, centro, CEP – 64340-000, Castelo do Piauí-PI

VALORES: R\$ 22.770,00 (vinte dois mil setecentos e setenta reais). Dividido em 11 parcelas de 2.070,00 (dois mil e setenta reais)

FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral da Câmara Municipal de Castelo do Piauí-PI.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de fevereiro de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 11 (onze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.


Antonio Jadeilson Pereira de Araújo

Rua Abdias Veras, 1103 / Centro – Castelo do Piauí – PI - CNPJ 04.247.196/0001-74

www.castelodopiaui.pi.leg.br – camaramunicipa@castelodopiaui.pi.leg.br – (86) 3247-1434

Id:0471A80845977721



Castelo do Piauí
Câmara Municipal de Vereadores

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022-CPL.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2022.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATUAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ- PI.

CONTRATADO: JEFFERSON ALEXANDRE ALVES NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 40.931.409/0001-46.

ENDEREÇO: Rua Felix Pacheco, SN, centro, CEP – 64340-000, Castelo do Piauí-PI

VALORES: R\$ 22.770,00 (vinte dois mil setecentos e setenta reais). Dividido em 11 parcelas de 2.070,00 (dois mil e setenta reais)

FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral da Câmara Municipal de Castelo do Piauí-PI.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de fevereiro de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 11 (onze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Antonio Jadelino Pereira de Araújo

Rua Abdias Veras, 1103 / Centro – Castelo do Piauí – PI – CNPJ 04.247.196/0001-74
www.castelodopiauipi.pi.leg.br – camaramunicipal@castelodopiauipi.pi.leg.br – (86) 3247-1434

Id:12525EBBECFB79C0



EXTRATO DE CONTRATO

Ato: Contrato Administrativo nº 015/2022 – PMF/PI

Ref.: Dispensa de Licitação nº 005/2022

Objeto: Aquisição de enxovais a serem entregues às gestantes assistidas pelo serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e pelo Programa Criança Feliz do município de Francinópolis – PI.

Contratada: LUNE BABY COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA – ARMARINHO DA CRIANÇA

CNPJ: 07.421.872/0001-72

Contratante: Prefeitura de Francinópolis/PI

Valor total: R\$ 31.278,10 (trinta e um mil, duzentos e setenta e oito reais e dez centavos).

Data da assinatura: 16/02/2022 Vigência: 31/12/2022

Recursos: COFINANCIAMENTO ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL e FMAS.

Fundamento Legal: art. 75, II da Lei n.º 14.133/2021 (dispensabilidade de licitação).

Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

Paulo César Rodrigues de Moraes
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

Luciana da Silva Eliotério Vilarinho
Representante Legal
CONTRATADA

Id:167C2F25059979B5



CPL
COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022**

OBJETO: Aquisição de enxovais a serem entregues às gestantes assistidas pelo serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e pelo Programa Criança Feliz do município de Francinópolis – PI.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, II da Lei n.º 14.133/2021 (dispensabilidade de licitação).

VALOR TOTAL: R\$ 31.278,10 (trinta e um mil, duzentos e setenta e oito reais e dez centavos).

CONTRATANTE: Município de FRANCINÓPOLIS/PI.

CONTRATADA: LUNE BABY COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA – ARMARINHO DA CRIANÇA

CNPJ: 07.421.872/0001-72

FONTE: COFINANCIAMENTO ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL e FMAS

INFORMAÇÕES: Comissão de Licitações – PMF/PI.

Id:0CC548DA76D37505



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO
CNPJ: 01.612.588/0001-06
Avenida Mundim Ferreira S/Nº Bairro Piçarra – CEP: 64.306-000, Lagoa do Sítio-PI
Fone: (89) 3467-1182 / 3467-1180, E-mail: prefeitedositio@lagoa.com.br



EXTRATO DE CONTRATO

REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 014/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO-PI, inscrita no CNPJ sob n.º 01.612.588/0001-06, legalmente representada pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ SÁVIO DE MOURA E SILVA, brasileiro, piauiense, casado, inscrito do CPF n.º 058.506.113-04, residente e domiciliado na Rua 26 de janeiro s/n, bairro Piçarra Lagoa do Sítio – PI.

CONTRATADA: BR COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI (BR VEÍCULOS), inscrita no CNPJ sob n.º 29.228.039/0001-42, localizada na Av. Senador Helvídeo Nunes n.º 600, bairro Boa Sorte na cidade de Picos-PI, CEP: 64.607.090, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Neles Nelson Pereira dos Santos, brasileiro, empresário, casado, portador da Carteira de Identidade nº 525.635 SSP/PI e CPF nº 256.539.623-68, residente e domiciliado na Rua Claudionor Augusto Dias n.º 571, bairro São João na cidade de Teresina-PI.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento contratual a contratação de uma empresa para o fornecimento de uma Unidade Móvel de Saúde (Ambulância com equipamentos), para compor a frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagoa do Sítio-PI.

DO VALOR DO CONTRATO: para o fornecimento do objeto do contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

FONTE DE RECURSO: Os recursos financeiros necessários para custear o objeto do contrato são oriundos do ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO/2022, constante na Lei Municipal n.º 299/2021, que estima as receitas e fixa as despesas orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, estando classificados na Fonte de Recurso 600 e 601, Programa de Trabalho: 10301002026810000 – Gestão e expansão do Sistema de Saúde, Elemento de Despesa: 449052 – Equipamentos e Material Permanente. Proposta devidamente cadastrada no Ministério da Saúde n.º 12162.383000/1210-02. E contrapartida do Município.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 60(sessenta) dias a contar da assinatura do contrato.

DATA DA ASSINATURA: 15/02/2022

Lagoa do Sítio - PI, 15 de fevereiro de 2022.

JOSE SAVIO DE MOURA E SILVA:05850611304
José Sávio de Moura e Silva
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por JOSE SAVIO DE MOURA E SILVA:05850611304
Dados: 2022.02.17 09:57:16 -03'00'

O trabalho e progresso continua.



Estado do Piauí
Câmara Municipal de Castelo do Piauí
Castelo do Piauí – PI
Rua – Abdias Veras, 1.103 / Centro.
CNPJ – 04.247.196/0001-74 Fone – (86) 3247-1434

RATIFICAÇÃO DE EXTRATO CONTRATO Nº 02/2022

Aviso de Retificação da publicação de extrato contrato.
Torna-se público para conhecimento dos interessados a Retificação relacionado abaixo referente extrato de contrato ID. 0471A80845977721, publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 18 de fevereiro de 2022 – edição. IVDXVII.

Onde se lê:

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01 fevereiro de 2021.

Leia - se:

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01 fevereiro de 2022.

Castelo do Piauí – PI, 01 de abril de 2022.

ANTONIO CRUZ DOS SANTOS SILVA
Controlador Interno

Id:01AB1BD20B39E97C



Estado do Piauí
Câmara Municipal de Castelo do Piauí
Castelo do Piauí - PI
Rua - Abdias Veras, 1.103 / Centro.
CNPJ - 04.247.196/0001-74 Fone - (86) 3247-1434

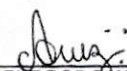
RATIFICAÇÃO DE EXTRATO CONTRATO Nº 02/2022

Aviso de Retificação da publicação de extrato contrato. Torna-se público para conhecimento dos interessados a Retificação relacionado abaixo referente extrato de contrato ID. 0471A80845977721, publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 18 de fevereiro de 2022 - edição. IVDXVII.

Onde se lê:
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01 fevereiro de 2021.

Leia - se:
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01 fevereiro de 2022.

Castelo do Piauí - PI, 01 de abril de 2022.


ANTONIO CRUZ DOS SANTOS SILVA
Controlador Interno

Id:167C2DDF864FE8DC



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ -
"Um Parlamento Ético e Democrático"



PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 011/2022, de 01 de abril de 2022
PUBLICADO EM 04/04/2022 CONFORME EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2022.11.01-04

O Presidente da Câmara Municipal de Castelo do Piauí, Estado do Piauí, em pleno exercício do cargo e no competente exercício das suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno deste Poder Legislativo e demais legislações correlatas.

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear **DÁRIO NUNES MACÊDO CPF: 621.896.133-88, RG 4.238.401 SSP-PI** para o Cargo Público de Provimento em Comissão de **ASSESSOR DE APOIO** na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Castelo do Piauí/PI.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Poder Legislativo Municipal de Castelo do Piauí - Estado do Piauí
Em, 01 de abril de 2022


ANTONIO JADELSON PEREIRA DE ARAUJO
Presidente da Câmara
CPF: 000.567.393-38

Id:0F8BD285B29DE8E1



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ -
"Um Parlamento Ético e Democrático"



PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 012/2022, de 01 de abril de 2022
PUBLICADO EM 04/04/2022 CONFORME EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2022.12.01-04

O Presidente da Câmara Municipal de Castelo do Piauí, Estado do Piauí, em pleno exercício do cargo e no competente exercício das suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno deste Poder Legislativo e demais legislações correlatas.

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear **ANTONIO AIRTON PESSOA PEREIRA CPF: 050.341.433-64, RG 3.161.105 SSP-PI** para o Cargo Público de Provimento em Comissão de **ASSESSOR DE APOIO** na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Castelo do Piauí/PI.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Poder Legislativo Municipal de Castelo do Piauí - Estado do Piauí
Em, 01 de abril de 2022


ANTONIO JADELSON PEREIRA DE ARAUJO
Presidente da Câmara
CPF: 000.567.393-38

Id:030E614A68C3E4FD



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 006/2022

Contratante: Câmara Municipal de Lagoa do Piauí

Contratado: Geovana Viana Carvalho

Valor Mensal: R\$ 1.000,00(mil reais)

Data da Assinatura: 01 de Abril de 2022

Vigência: Até 30 de Dezembro de 2022


EDVAM PEREIRA DUARTE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ



Castelo do Piauí
Câmara Municipal de Vereadores

CONTRATO Nº 002/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022-CPL.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2022.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, NA ÁREA JURÍDICA À CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ-PI E A EMPRESA JEFFERSON ALEXANDRE ALVES NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Castelo do Piauí, inscrita no CNJP/MF sob o CNPJ nº 04.247.196/0001-74, situada na Rua Abdias Vera, nº 1103, centro, Castelo do Piauí, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr. **Antonio Jadeilson Pereira de Araújo**.

CONTRATADA: JEFFERSON ALEXANDRE ALVES NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 40.931.409/0001-46, com endereço na Rua Felix Pacheco, SN, centro, CEP – 64340-000, Castelo do Piauí-PI, representado neste ato pelo Sr. **JEFFERSON ALEXANDRE ALVES NUNES**

O CONTRATANTE e à CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATUAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, conforme o Processo de Inexigibilidade nº 002/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:



Castelo do Piauí

Câmara Municipal de Vereadores

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a presente **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATUAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade nº 001/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de Inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no art. 25, II, c/c art. 13, III da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e à CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade nº 002/2022, bem como proposta financeira e documentação apresentada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Procedimento Licitatório acima descrito e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com a prestação dos serviços e os termos estabelecidos neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta financeira;

II – prestar os serviços de acordo a demanda apresentada pelo CONTRATANTE, de maneira eficaz e célere;

III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022.



Castelo do Piauí

Câmara Municipal de Vereadores

IV – retificar às suas expensas, em tempo hábil, os serviços apresentados com qualquer vício;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

No ato da prestação dos serviços, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 11 (onze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Castelo do Piauí. Elemento Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 22.770,00 (vinte dois mil setecentos e setenta reais), a serem pagos em parcelas de R\$ 2.070,00 (dois



Castelo do Piauí

Câmara Municipal de Vereadores

mil e setenta reais), para 11 (onze) meses de contrato, conforme preço apresentado pela CONTRATADA na proposta financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mediante transferências entre contas bancárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta, devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO



Castelo do Piauí

Câmara Municipal de Vereadores

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO



Castelo do Piauí

Câmara Municipal de Vereadores

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.


CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Castelo do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

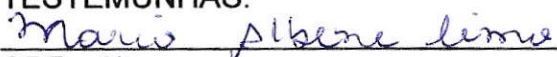
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Castelo do Piauí (PI), 01 de fevereiro de 2022.

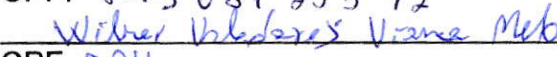

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CONTRATANTE


JEFFERSON ALEXANDRE ALVES NUNES SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CPF: 849 681 253 72



CPF: 504.529.593-49



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JEFFERSON ALEXANDRE ALVES NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 40.931.409/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:26:32 do dia 25/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/08/2022.

Código de controle da certidão: **B6A1.9C7D.5CA8.3B56**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 40.931.409/0001-46
Razão Social: JEFFERSON A A N SOC IND ADV
Endereço: R FELIX PACHECO / CENTRO / CASTELO DO PIAUI / PI / 64340-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

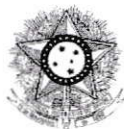
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/02/2022 a 21/03/2022

Certificação Número: 2022022013221605912957

Informação obtida em 20/02/2022 13:22:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JEFFERSON ALEXANDRE ALVES NUNES

CPF: 055.793.273-40

Certidão nº: 6063285/2022

Expedição: 21/02/2022, às 09:11:05

Validade: 20/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JEFFERSON ALEXANDRE ALVES NUNES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **055.793.273-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

nº 220240931409000146

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01º2015)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
INSCRIÇÃO ESTADUAL

CNPJ/CPF
40.931.409/0001-46
NOME/RAZÃO SOCIAL

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

Procuradoria Geral do Estado

Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 22/02/2022, ÀS 09:33:41

VÁLIDA ATÉ 23/05/2022

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web>

Chave para Autenticação: 801D-C0A9-A74D-2065-7883-F687-9EE4-8097



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA

nº 2202214093140900014601

RAZÃO SOCIAL	

ENDEREÇO	BAIRRO OU DISTRITO
MUNICÍPIO	CEP
CPF/CNPJ (Nº)	INSCRIÇÃO ESTADUAL
40.931.409/0001-46	*****
Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em SITUAÇÃO FISCAL REGULAR .	

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 22/02/2022, ÀS 11:09:33

VÁLIDA ATÉ 23/04/2022

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE
<http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web>

Chave para Autenticação: 0364-170A-F329-E779-C4A4-6E24-A76C-E639



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-66
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS

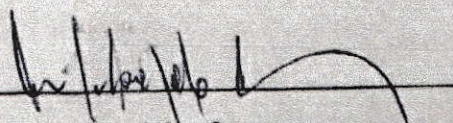
CERTIDAO CONJUNTA NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO MUNICIPIO

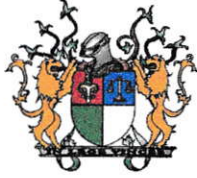
IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
CNPJ/CPF Nº 40.931.409/0001-46
RAZÃO SOCIAL: JEFFERSON ALEXANDRE ALVES NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Certificamos para os devidos fins de direito que, a requerimento do(a) interessado(a), em relação a tributos, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado, ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apuradas em seu nome, até a presente data, para constar, foi emitida a presente certidão.

Valida até 01 de abril de 2022

Castelo do Piauí 21 de fevereiro de 2022


Michalado Soares
Coord. de Arrecadação
e Tributação



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

CERTIDÃO Nº 2430957

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

**RAZÃO SOCIAL: JEFFERSON ALEXANDRE ALVES NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA**

**CNPJ: 40931409000146, REPRESENTANTE LEGAL: JEFFERSON ALEXANDRE ALVES
NUNES**

ENDEREÇO: RUA FELIX PACHECO

BAIRRO: CENTRO, MUNICÍPIO: CASTELO DO PIAUÍ - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de certidão específica;
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ.

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 22 de Fevereiro de 2022 às 09 h 18 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 2430957. Código verificador: 8532F.55A68.C8357.78320

MARANHAO

ASSOCIACAO DE VEICULISTAS
Ligação entre o veículo e o cidadão

60966181846
MA037692380

LOCAL: **SAO LUIS, MA**
ASSOCIACAO DE PORTADORES

DATA EMISSAO: **03/04/2019**

ASSOCIACAO DE PORTADORES

EAF:

OBSERVAÇÕES

NOME: **JERISSON ALEXANDRE ALVES NUNES**

DOC. IDENTIDADE / Org. EMISSOR / UF: **3444828 SSP PI**

CPF: **055.793.273-40** DATA NASCIMENTO: **06/11/1993**

MUNICÍPIO: **FRANCISCO ANTONIO NUNES**

S PIMENTEL
MARIA DE JESUS ALVES D
A SILVA

PERMISSÃO: **AD** COT. MAB: **AD**

Nº REGISTRO: **07019876845** VALIDADE: **21/03/2024** 1ª HABILITACAO: **15/03/2018**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1814699022

PROIBIDO PLASTIFICAR
1814699022

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
E INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES



Jefferson Alexandre Alves Nunes

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/8834874338138439>

ID Lattes: **8834874338138439**

Última atualização do currículo em 15/02/2022

Graduado em Direito - Faculdades Estácio de Teresina (2019); Pós-graduado em Docência - UNINTA (2021); Pós-graduado em Penal e Processo Penal - ESA - Escola Superior da Advocacia Piauiense - (2021); Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Vereadores da Cidade de Castelo do Piauí; Atualmente é sócio proprietário do escritório NUNES ADVOCACIA. Áreas de atuação: Penal, Trabalhista, Previdenciário e Cível. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome	Jefferson Alexandre Alves Nunes
Nome em citações bibliográficas	NUNES, J. A. A.
Lattes iD	http://lattes.cnpq.br/8834874338138439

Endereço

Endereço Profissional	NUNES ADVOCACIA, nunes advocacia. RUA FELIX PACHECO, 344 CENTRO 64340000 - Castelo do Piauí, PI - Brasil Telefone: (86) 32471115
-----------------------	--

Formação acadêmica/titulação

2015 - 2019	Graduação em Direito. Faculdades Estácio de Teresina, Estácio Teresina, Brasil. Título: ABANDONO AFETIVO. Orientador: IDELCELINA XIMENES.
-------------	--

Formação Complementar

Atuação Profissional

NUNES ADVOCACIA, NA, Brasil.

Vínculo institucional

2020 - Atual

Vínculo: Outro (especifique), Enquadramento Funcional: SOCIO PROPRIETÁRIO

Áreas de atuação

1.	Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Privado/Especialidade: Direito Civil.
----	--

Idiomas

Inglês

Compreende Pouco, Fala Razoavelmente, Lê Razoavelmente, Escreve Razoavelmente.

Espanhol

Compreende Pouco, Fala Pouco, Lê Pouco, Escreve Pouco.

Produções

Produção bibliográfica

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 15/02/2022 às 23:01:34




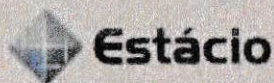
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO


FACULDADE ESTÁCIO DE TERESINA

O(A) *Diretor(a) Geral* da FACULDADE ESTÁCIO DE TERESINA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do Curso de DIREITO, na data de 05/07/2019, e a colação de grau na data de 16/09/2019, confere o título de BACHAREL(A) EM DIREITO a JEFFERSON ALEXANDRE ALVES NUNES, nacionalidade BRASILEIRO(A), natural de PIAUÍ, nascido(a) em 06/11/1993, portador(a) da cédula de identidade 3.444.829, órgão expedidor SSP/PI, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Teresina - PI, 27 de OUTUBRO de 2019


CARLA CRISTINA MADEIRA DE AZEVEDO
Diretor(a) Geral




Diplomado(a)

FACULDADE ESTÁCIO DE TERESINA



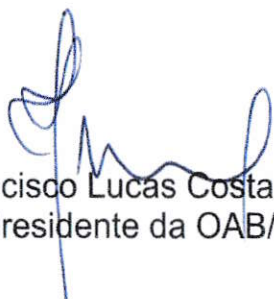
CERTIFICADO

A Escola Superior de Advocacia – ESA PIAUÍ, da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Piauí, certifica que

JEFFERSON ALEXANDRE ALVES NUNES

participou do **CONGRESSO DA ADVOCACIA PIAUIENSE**, realizado em Teresina (PI), nos dias 04 e 05 de agosto de 2016, com carga horária de **20h/a**.

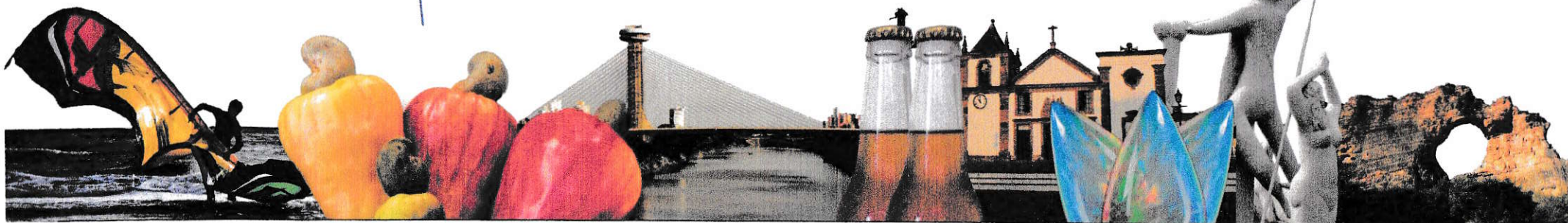
Teresina (PI), 5 de agosto de 2016



Francisco Lucas Costa Veloso
Presidente da OAB/PI



Naiara de Moraes e Silva
Diretora Geral da ESA PIAUÍ





PALESTRA
**O MERCADO DE TRABALHO
PARA A MULHER ADVOGADA**
PRESENTE E PERSPECTIVAS



CERTIFICADO

A Escola Superior de Advocacia – ESA PIAUÍ, da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Piauí, certifica que

JEFFERSON ALEXANDRE ALVES NUNES

participou da palestra **O MERCADO DE TRABALHO PARA A MULHER ADVOGADA: PRESENTE E PERSPECTIVAS**, realizado em Teresina (PI), no dia 02 de fevereiro de 2018, com carga horária de **04h/a**.



Francisco Lucas Costa Veloso
Presidente da OAB/PI



Teresina (PI), 02 de fevereiro de 2018



Naiara de Moraes e Silva
Diretora Geral da ESA PIAUÍ



I Simpósio de Direito do Consumidor

Tema: CDC 27 anos - os desafios impostos ao código e o equilíbrio das relações de consumo.




CERTIFICADO

A Escola Superior de Advocacia – ESA PIAUÍ, da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Piauí, certifica que

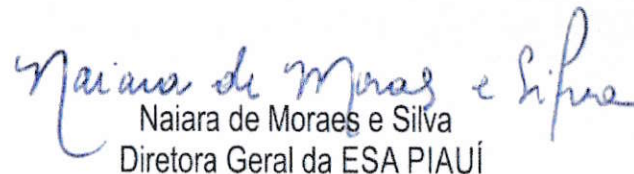
JEFFERSON ALEXANDRE ALVES NUNES

participou como ministrante do evento **I SIMPÓSIO DE DIREITO DO CONSUMIDOR - CDC 27 ANOS: OS DESAFIOS IMPOSTOS AO CÓDIGO E O EQUILÍBRIO DAS RELAÇÕES DE CONSUMO**, realizado em Teresina (PI), no dia 27 de setembro de 2017, carga horária de 12 h/a.

Teresina (PI), 27 de setembro de 2017



Francisco Lucas Costa Veloso
Presidente da OAB/PI



Naiara de Moraes e Silva
Diretora Geral da ESA PIAUÍ



**PROPOSTA
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022**

**JEFFERSON ALEXANDRE ALVES NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA**

CNPJ: 40.931.409/0001-46

ENDEREÇO: RUA FELIX PACHECO, 344, CENTRO, CASTELO DO PIAUÍ-PI,
CEP: 64.340-000

CIDADE: CASTELO DO PIAUÍ-PI

TELEFONE: (86) 99826-4050

NOME PARA CONTATO: JEFFERSON ALEXANDRE ALVES NUNES

DADOS BANCÁRIOS:

Agência nº 1758-2

Conta nº 27.206-0

Banco do Brasil

JEFFERSON ALEXANDRE ALVES NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme as regras de inexigibilidade de
licitação.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

PRAZO PARA FORNECIMENTO – Imediatamente após a solicitação.

PREÇO: Os Preços são apresentados em anexo.

CASTELO DO PIAUÍ-PI, 02 de janeiro de 2022

**JEFFERSON ALEXANDRE ALVES NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA**

CNPJ: 40.931.409/0001-46

Jefferson Alexandre Alves Nunes

CPF: 055.793.273-40

RG: 3.444.829 SSP/PI

Representante Legal

PROPOSTA DE PREÇO
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE/ QUANTIDADE	VALOR INITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa da área de prestação de serviços técnicos especializados em atividade privativa da advocacia, consultoria e assessoramento aos atos administrativos, nos processos administrativos (sindicância e inquérito administrativo) e representação judicial (patrocínio e defesa de causas judiciais na justiça comum), a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal Castelo do Piauí – PI	11 MESES	R\$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais).	R\$ 22.770,00 (dois mil e setecentos e setenta reais).
VALOR TOTAL R\$				22.770,00

Valor total R\$: 22.770,00

CASTELO DO PIAUÍ-PI, 02 de janeiro de 2022

**JEFFERSON ALEXANDRE ALVES NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA**

CNPJ: 40.931.409/0001-46

Jefferson Alexandre Alves Nunes

CPF: 055.793.273-40

RG: 3.444.829 SSP/PI

Representante Legal

ANEXO III
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022
DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a empresa JEFFERSON ALEXANDRE ALVES NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, possuidora do CNPJ/MF nº: 40.931.409/0001-46, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na Lei n.º 9.854, de 27.10.1999, publicada no Diário Oficial da União de 28.10.1999, e inciso V do artigo 13 do Decreto n.º 3.555/2000, a licitante não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Inex n.º 001/2022).

CASTELO DO PIAUÍ-PI, 02 de janeiro de 2022

**JEFFERSON ALEXANDRE ALVES NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA**
CNPJ: 40.931.409/0001-46
Jefferson Alexandre Alves Nunes
CPF: 055.793.273-40
RG: 3.444.829 SSP/PI
Representante Legal

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Jefferson Alexandre Alves Nunes Sociedade Individual de Advocacia

Jefferson Alexandre Alves Nunes, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Piauí, sob o nº. 19.082 e no CPF sob o nº 055.793.273-40, residente e domiciliado na Rua Antônio Valdivino, nº 283, na cidade de Castelo do Piauí-PI, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - RAZÃO SOCIAL

A Sociedade utilizará a razão social "JEFFERSON ALEXANDRE ALVES NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA".

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE

A Sociedade tem sede na cidade de Castelo do Piauí, no Estado do Piauí, em Rua Felix Pacheco, 344, Centro, CEP 64.340-000.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado [suas atividades na data do registro do contrato de constituição da sociedade. (art. 2º, III do PROV 112/06)].

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 10.000,00 reais, dividido em 10 (dez) quotas, com valor nominal de R\$ 1.000,00, cada.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DO TITULAR

A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar.

Parágrafo 2º - Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO

A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade.

Parágrafo Único - O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA - RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

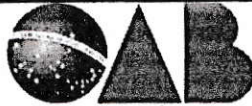
Parágrafo Único - A Sociedade poderá continuar suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Castelo do Piauí, Estado do Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO


O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não



PIAUI
TERMO DE REGISTRO

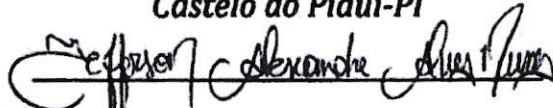
Termo de registro do Contrato de Sociedade Unipessoal: **"JEFFERSON ALEXANDRE ALVES NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"**, registrado nesta Seccional, sob o nº. 0046/2021, transcrito no livro "B" de registro de atos, documentos, papéis e publicações nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 05 de fevereiro de 2021


Arabele Nunes de Sousa
Oficial de Registro

está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

Castelo do Piauí-PI


Jefferson Alexandre Alves Nunes

Testemunhas: [nota: observar as regras de impedimento do Código Civil para testemunhas do negócio jurídico em geral]

_____ (assinatura) _____

Nome: *Guilherme Alves Nunes*

Identidade: 3.905.415

CPF: 673.458.873.37

_____ (assinatura) _____

Nome: *Maria de Jesus Alves da Silva*

Identidade: 3.242.495

CPF: 985.400.763-49

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.931.409/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/02/2021
NOME EMPRESARIAL JEFFERSON ALEXANDRE ALVES NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO R FELIX PACHECO	NÚMERO 344	COMPLEMENTO *****
CEP 64.340-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CASTELO DO PIAUI
		UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (86) 9826-4050	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/02/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/02/2022** às **13:03:28** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**